

Santo André-SP, 15 de abril de 2019.

SINTUFABC – SP

Av. dos Estados nº 5001 11º andar, sala 111, - Bangú,- Santo André – São Paulo CEP: 09210-580.

À

Diretoria da SINTUFABC,

Parecer jurídico nº 001/2019- SINTUFABC:

Ementa: Análise preliminar da PEC 06/2019, Projeto de Reforma da Previdência e as Alterações para o regime previdenciário dos servidores das Instituições de Ensino Superior das Universidades Federais.

1. INTRODUÇÃO

A Previdência Social não é fundo de investimento, é uma rede de proteção social, é uma conquista do povo brasileiro trazida na Constituição Federal de 1988, que garantiu a possibilidade da aposentadoria para todos os trabalhadores, incluindo, neste caso, os servidores públicos titulares de cargos

efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, das autarquias e fundações desses entes federados.

Artigo 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os **servidores** abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

I - por **invalidez permanente**, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

II - **compulsoriamente**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

III - **voluntariamente**, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) (60) sessenta anos de **idade** e (35) trinta e cinco de **contribuição**, se homem, e (55) cinquenta e cinco anos de **idade** e (30) trinta de **contribuição**, se mulher;

b) (65) sessenta e cinco anos de **idade**, se homem, e (60) sessenta anos de **idade**, se mulher, com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição**.

§ 4º - **É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:**

VI - portadores de deficiência;

VII - que exerçam atividades de risco;



III -cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Depois de longos anos da promulgação da Constituição Federal, a aposentadoria dos servidores públicos vem sofrendo sucessivas mudanças ao longo dos anos em prejuízo dos trabalhadores.

Importante destacar, que antes da promulgação da EC nº 20, de 16/12/1998, o texto constitucional garantia a todos os servidores que ingressaram até 16.12.98 e adquiriram as condições para aposentadoria, o direito de se aposentarem com integralidade(valor da remuneração de aposentadoria igual a percebida em atividade e paridade(direito de receber qualquer reajuste remuneratório concedidos aos servidores na ativa), sem a necessidade de exigência de idade mínima, de tempo no cargo ou tempo na carreira, bastava apenas que homens comprovassem 35 anos de serviço e 30 anos de serviço se mulher, o que foi alterado pelas emendas constitucionais que promoveram posteriormente, profundas alterações no RPPS-Regime Próprio de Previdência Social.

2. ALTERAÇÕES NO RPPS APÓS A CF/1988 / EMENDAS CONSTITUCIONAIS/

✓ APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

✓ PELAS REGRAS ATUAIS: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

A Emenda Constitucional 20/98, promoveu alterações no RPPS para os servidores contribuintes filiados até então ao Regime Próprio e aos que ingressassem no serviço público posteriormente por meio de regra de transição.

1. Aos servidores que ingressaram no serviço Público até



**16/12/1998 com data da implementação das condições entre
17/12/1998 e 31/12/2003**

Emenda constitucional 20/98

1.1 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (integral):
com paridade e integralidade

- 53 anos de idade se homem e 48 anos de idade se mulher;
- Tempo de contribuição 35 anos de contribuição de homem e 30 anos se mulher;
- 5 anos de efetivo exercício no cargo que se dará a aposentadoria;
- Exigência nesse caso de período adicional de 20% do tempo que faltaria para se aposentar em 16.12.1998 o tempo de contribuição 35 anos de contribuição de homem e 30 anos se mulher.

1.2 Aposentadoria por tempo de contribuição (proporcional):
homem e mulher

- Idade 53 anos se homem e 48 se mulher;
- 30 anos de contribuição se homem e 25 anos de contribuição se mulher;
- Exigência de se completar um período adicional de 40% do tempo que faltaria em 1998 para alcançar 30 anos de contribuição se homem e 25 anos de contribuição se mulher.

**2. Entrada no serviço Público até 16/12/1998 com data da
implementação das condições após 31/12/2003**



Emenda constitucional 41 /03

2.1 Aposentadoria voluntária (integral) sem paridade e integralidade (média remuneratória):

- Idade 53 anos se homem e 48 anos se mulher;
- 35 anos de contribuição se homem e 30 anos se mulher;
- 5 anos de efetivo exercício no cargo que se dará aposentadoria;
- Exigência de complemento de período adicional de 20% do tempo que faltaria para se aposentar em 16/12/1998 para alcançar 35 anos de contribuição se homem e 30 anos se mulher;
- Nesse caso, o servidor terá o valor remuneratório reduzido para cada ano que antecipar, na proporção correspondente a 3,5% se completar os requisitos até 31.12.2005 e na proporção de 5% se completar os requisitos a partir de 01.01/2006 em relação a idade de 60 anos se homem e 55 anos se mulher.

2.2 Aposentadoria voluntária (proventos integrais) com paridade e integralidade

- 60 anos de idade se homem e 55 anos se mulher;
- 35 anos de contribuição se homem e 30 anos se mulher;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos na carreira e 5 anos no cargo que se dará a aposentadoria.

Emenda Constitucional nº 47/05



2.5 Aposentadoria voluntária (proventos integrais) com paridade e integralidade

- Idade 60 anos para homens e 55 anos para mulher;
- 35 anos de contribuição se homem e 30 anos se mulher;
- 25 anos o serviço público;
- 15 anos na carreira e 5 anos no cargo que se dará a aposentadoria;
- Para cada ano que exceder o tempo de contribuição exigido, será reduzido 1 ano na idade.

3. Entrada no serviço Público após 16/12/1998 até 31/12/2003 com data da implementação das condições após 31/12/2003

3.1 Aposentadoria por tempo de contribuição (proventos integrais) sem paridade e integralidade:

- 60 anos de idade se homem e 55 anos se mulher;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo que se dará a aposentadoria;
- Proventos calculados pela média das remunerações.

3.1 Aposentadoria voluntária (proporcional) sem paridade

- 65 anos de idade se homem e 60 anos se mulher;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo que se dará a aposentadoria ou;
- 75 anos de idade(compulsória)
- Proventos calculados pela média das remunerações.



Emenda Constitucional 41/03

3.2 Aposentadoria voluntária (proventos integrais)

- Idade 60 anos homens 55 anos se mulher;
- 35 anos de contribuição homens e 30 anos se mulher;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos na carreira e 5 anos no cargo efetivo que se dará a aposentadoria.

4. Entrada no serviço Público: Após 31/12/2003 e antes da FUNPRESP

4.1 Aposentadoria por tempo de contribuição (proventos integrais) sem paridade e integralidade

- 60 anos de idade homem e 55 anos mulher;
- 35 anos de contribuição se homem e 30 anos se mulher;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo que se dará a aposentadoria;
- Proventos calculados pela média das remunerações.

4.2 Aposentaria proporcional

- 65 anos de idade para homens e 60 anos para mulheres;
- 10 anos no efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo que se dará a aposentadoria;



- Proventos calculados pela média da remuneração.

5. Ingressou após a instituição da Funpresp

5.1 Aposentadoria por tempo de contribuição (proventos integrais) média da remuneração

- 60 anos de idade para homens e 55 anos para mulheres;
- 35 anos de contribuição homem e 35 anos se mulheres;
- 10 anos no efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo que se dará a aposentadoria;
- Proventos calculados pela média da remuneração.
- 35 anos de contribuição homem e 30 anos se mulheres

5.2 Aposentaria proporcional

- 65 anos de idade para homens e 60 anos para mulheres;
- 10 anos no efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo que se dará a aposentadoria;
- Proventos calculados pela média da remuneração ou;
- Alcançou 75 anos de idade (compulsória)
- O valor da aposentadoria até o teto do RGPS mais a aposentadoria Complementar - Funpresp)

O RPC é obrigatório para servidores que ingressaram na carreira a partir de 4.2.2013 e facultativo para os servidores que ingressaram antes desta data.

O prazo para migração de regime, com garantia de pagamento de benefício especial, encerra-se no dia 29 de março de 2019 (MP nº 853/2018).



Aos servidores que ingressaram antes da EC 20/98 poderia se aposentar aos 30 anos no caso de mulher e 35 anos homem por tempo de serviço, sendo que os proventos de aposentadoria correspondiam a integralidade da remuneração na ativa e assegurando aos inativos os mesmos reajustes concedidos aos servidores da ativa.

A Emenda Constitucional 20/98 trouxe importantes modificações no sistema previdenciário, estabelecendo a exigência de tempo mínimo de contribuição, conjugado com tempo de serviço para efeitos de aposentação. Em 2003 a Emenda Constitucional EC 41, extinguiu a paridade e integralidade.

Todavia, as regras de transição trazidas tanto pelas EC 41/2003 e pela EC 47/2005 asseguraram o direito a integralidade e paridade aos servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003.

A Emenda Constitucional 47/2005, promoveu alterações na EC 41 de 2003, estipulando também regras de transição para a aposentadoria dos servidores públicos, estendendo a paridade e integralidade aos servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2004.

Atualmente existem inúmeras possibilidades de aposentadoria para o servidor público, como acima demonstrado, as quais dependerá do tempo de ingresso do servidor no serviço público para que se possa determinar a situação na qual melhor se enquadra.

3. PROPOSTA DE REFORMA PEC 06/2019



➤ **As principais modificações trazidas pela PEC 06/2019:**

- Extingue a aposentadoria por tempo de contribuição e por idade;
- Estipulação da idade mínima para aposentadoria de 62 anos para as mulheres e 65 anos para os homens. O tempo mínimo de contribuição passa a ser de 25 anos, com 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
- Para os homens e mulheres que se aposentam com idades correspondentes de 65 e 60 anos respectivamente, na regra atual o tempo mínimo de contribuição exigido é de 15 anos.
- O cálculo do benefício será feito da mesma forma que no RGPS, 60% da média aritmética simples de todas as remunerações e salários de Contribuição.
- Além do percentual de 60%, equivalente a 20 anos de contribuição, será acrescido 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição adicional até chegar aos 100% (40 anos de contribuição).
- Implementação do gatilho, no qual fica pré-estabelecido sempre que houver aumento da expectativa de vida, haverá aumento da idade mínima de aposentadoria.
- Aumento da Alíquota de contribuição de forma escalonada, com instituição de contribuições extraordinárias.
- Obrigatoriedade da criação de aposentadoria complementar por todos os entes da federação no prazo máximo de 2 anos.



- A PEC propõe a criação de um regime de capitalização, como alternativa ao sistema de repartição. A ideia é que o indivíduo, seja trabalhador da iniciativa privada ou do serviço público, possa optar por um sistema de capitalização com contas individuais, ou seja, o trabalhador vai depender de sua própria contribuição quando do gozo de sua aposentadoria, dependerá única e exclusivamente de sua contribuição previdenciária.
- O regime de capitalização proposto é na modalidade de contribuição definida, o que dispõe que o segurado definirá o valor de contribuição com a qual irá contribuir, todavia, não terá como saber antecipadamente o valor do benefício de aposentadoria que irá receber. O valor do Benefício dependerá da rentabilidade dos recursos capitalizados durante o período de atividade.
- **Aposentadoria especial**, que é um tipo de aposentadoria previsto no Artigo 57 da Lei 8.213/91 e no art. 40, § 4º, III da CF, concedido ao trabalhador celetista ou estatutário que trabalhe de forma permanente, não ocasional nem intermitente, em condições prejudiciais à sua saúde ou a sua integridade física. Para ter direito à este tipo de aposentadoria, o trabalhador deverá ter desempenhado sua atividade sob efetiva exposição as condições prejudiciais (insalubres) pelo período exigido para a concessão da aposentadoria: 15 (quinze), 20 (vinte), ou 25 (vinte e cinco) anos variando de acordo com o agente a que o trabalhador foi exposto.
- Em qualquer desses casos 15, 20 ou 25 anos, não era exigido idade mínima. Já na proposta do governo Bolsonaro de Reforma da Previdência apresentada, se estipulou um limite de idade de 60 anos, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, também para quem labore em condições insalubres. Valor da remuneração 60% da média aritmética.



- **Aposentadoria para portadores de deficiência:**

Atualmente o portador de deficiência conforme prevê a Lei Complementar 142/2013, pode se aposentar por idade, aos 60 anos de idade homem e aos 55 anos de idade se mulher, com mínimo de 15 anos de contribuição ou por tempo de contribuição, aos 33 anos de contribuição se homem e 28 anos e contribuição se mulher, no caso de deficiência de grau leve, no caso de deficiência de grau moderado o homem poderá se aposentar aos 29 anos de contribuição se homem, e aos 24 anos se mulher, quando a deficiência for considerada de grau grave, a aposentadoria para homens se dará aos 25 anos de contribuição se homem e aos 20 anos se mulher, e m virtude de não ter lei que regulamente as aposentadorias de portadores de deficiência do serviço público o poder judiciário tem determinado aplicação da lei destinada aos trabalhadores do RGPS aos servidores do RPPS. Com a PEC 06/2019 o portador e deficiência, será submetido previamente a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, e: a) para a deficiência considerada leve, aos 35 (trinta e cinco) anos de contribuição; b) para a deficiência considerada moderada, aos 25 (vinte e cinco) anos de contribuição; e c) para a deficiência considerada grave, aos 20 (vinte anos) de contribuição.

- **Aposentadoria por invalidez:** Atualmente, o servidor poderá se aposentar por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, onde o recebimento será 100% do salário de contribuição. Na PEC 06/2019, o servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, sendo obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da



aposentadoria.

- Contudo, para o recebimento de 100% da média dos salários de contribuição, a invalidez deve decorrer de acidente no trabalho ou doenças profissionais, caso contrário, se a incapacidade tiver outras causas, seja de acidentes ou doenças graves, será pago apenas 60% da média dos salários de contribuição, acrescidos de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder a vinte anos de contribuição.

➤ **REGRAS DE TRANSIÇÃO PEC 06/2019**

1. QUEM INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL

1.1 REGRAS DE PONTOS

Regra de pontos consiste na soma da idade mais o tempo de contribuição, feito da forma seguinte:

- Um servidor público poderá se aposentar quando preencher cumulativamente a idade (56 anos mulher/ 61 homens), o tempo de contribuição (30 anos mulher/ 35 homem), 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 5 anos no cargo efetivo em que se dê a aposentadoria e a somatória da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem.



Nessas regras de transição, a partir de 1º de janeiro de 2020 será acrescido um ponto a mais a cada ano. Assim para as mulheres obterem o direito à aposentadoria integral, terão que atingir o limite de 100 pontos. No caso dos homens, 105 pontos, aumentando também idade 57 anos mulheres e 62 anos para homens até 2022. Desse modo, a aposentadoria se tornará, a cada ano, mais distante. Além disso, o tempo de contribuição se estenderá e quem conseguir se aposentar receberá somente o teto do INSS.

Nesse caso, homens com 61 anos, em 2019, que tenham já contribuído 35 anos, poderão se aposentar, visto que, a soma de 61 anos com 35 anos é igual a 96 anos, seguindo a mesma regra estipulada para do RGPS. O diferencial é que a regra de 61 anos é restritiva, pois ainda que o homem tenha 60 anos e 36 anos de contribuição, totalizando também 96, ele não poderá se aposentar, pois deve ter a idade de 61 anos rigorosamente.

- 61 anos de idade (homem) ou 56 anos de idade (mulher)
- 35 anos de contribuição (homem) e 30 anos de contribuição (mulher)
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
- Pontuação de 96 (homem) ou 86 (mulher)
- Sistema de pontuação, a partir de 2020 sobe 1 ponto a cada ano até chegar a 105 pontos homem e 100 mulher; majora a Idade para 62 (homem) e 57 (mulher) em 2022.



A PEC estabelece o aumento progressivo da idade, que será de 62 para homens e 57 para mulheres em 2022. O aumento da soma da idade e do tempo de contribuição serão feitos de forma progressiva: 86/96 – 2019; 87/97 – 2020; 88/98 – 2021; 89/99 – 2022, e assim por diante. Lembrando sempre, que esse cálculo irá depender da variação da expectativa de sobrevida da população brasileira, ou seja, se a expectativa de vida aumentar, majora o tempo exigido para fins de aposentação.

O valor remuneratório de aposentadoria será calculado a partir da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição do servidor.

Sobre essa média será aplicado o percentual de 60%. Além do percentual de 60%, equivalente a 20 anos de contribuição (requisito mínimo), será incorporado 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição adicional que ultrapassar os 20 anos.

➤ **INGRESSANTES NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DE 31/12/2003**

Os servidores das Instituições de Ensino Superior que ingressaram no serviço público antes de 31/12/2003, manterão o direito a paridade e integralidade. Todavia, deverão cumprir cumulativamente os seguintes requisitos: 65 anos de idade (para homens) e 62 anos de idade (para mulheres), 35 anos de contribuição (homens) e 30 anos de contribuição (mulheres); 20 anos de efetivo exercício de serviço público, para ambos os sexos e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria, tanto para homens, quanto para mulheres.

Entretanto, se o servidor desejar se aposentar antes, se submeterá a regra de cálculo de 60% da média dos salários, mais 2% a cada ano além dos 20 anos de contribuição mínima obrigatória.



➤ **REMUNERAÇÃO PARA INGRESSANTES NO SERVIÇO PÚBLICO ENTRE 01/01/2004 e 03/02/2013**

Atualmente o cálculo dos proventos é feito a partir da média dos 80% maiores salários de contribuição, descartando os menores, com a nova regra serão considerados para fins do cálculo do valor dos proventos de aposentadoria todos os salários de contribuição, inclusive os menores, o que reduzirá o valor remuneratório de aposentaria.

➤ **INGRESSO APÓS A EC 06/2019**

Para fazer jus a aposentadoria, o servidor deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- 65 anos de idade (homem) ou 62 anos de idade (mulher), tempo mínimo de 40 anos de contribuição para ambos, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria. No caso, receberá 100% da média aritmética.

O servidor também poderá se aposentar com 65 anos de idade (homem) ou 62 anos de idade (mulher), tempo mínimo de 20 anos de contribuição para ambos, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria . Todavia, o valor da aposentadoria será de 60%



da média aritmética de todas as remunerações e salários de contribuição + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição até chegar aos 100% (40 anos de contribuição) obs.: considera a média de todas as remunerações (inclusive as menores), enquanto quem ingressou pela regra da EC 41/2003 aposenta com 100% da média que é calculada com base em 80% das maiores remunerações, desde julho de 1994.

➤ **ABONO PERMANÊNCIA**

Art. 10. O servidor público que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária, nos termos do disposto nos art. 3º, art. 4º, art. 5º, art. 6º ou art. 7º, e que optar por permanecer em atividade, poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, observado os critérios a serem estabelecidos pelo ente federativo.

➤ **ALÍQUOTA ESCALONADA**

Os trabalhadores sejam celetistas ou estatutários estarão sujeitos a alíquotas progressivas de contribuição para a previdência. Pela proposta do governo é que até 1 salário mínimo, a alíquota seja de 7,5%, passando a 7,5%-8,25% para a “faixa salário mínimo a R\$ 2.000”, a 8,25%-9,5% para a “faixa R\$ 2.001,01 a R\$ 3.000”, e a 9,5%-11,68% na faixa “3.000,01 a 5.839,45”.

Para que se tenha clareza do sistema, é preciso entender que para cada faixa que compõe o salário haverá uma alíquota nominal: 7,5%, 9%, 12% e 14%.

Para o RPPS que atualmente possui uma de alíquota de contribuição previdenciária de 11%, será semelhante ao RGPS, porém abrangendo mais faixas salariais, que poderão variar de 7,5% entre 16,79%.

Conforme, estabelece o art. 14 da PEC 06/ 2019, até que seja criada lei que altere o pano de custeio, a alíquota dos servidores de todos os entes da federação será de 14%.

Art. 14. Até que entre em vigor a lei que altere o plano de custeio do regime próprio de previdência social da União, a contribuição previdenciária ordinária do servidor público ativo de quaisquer de seus Poderes, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações públicas, para a manutenção do regime próprio de previdência social, será de quatorze por cento, incidentes sobre a base de contribuição estabelecida no art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

➤ **CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

Os entes poderão criar contribuições extraordinárias com o fim de sanar déficit atuarial do regime, estipulando alíquotas progressivas e escalonadas tanto para servidores ativos, quanto para aposentados.

➤ **SIMULAÇÃO**



<u>servidor</u>	<u>Idade</u>	<u>Ingresso</u>	<u>Antes da Pec</u>	<u>Depois da Pec</u>	<u>direito adquirido</u>	<u>Remuneração antes da PEC</u>
Maria	55	1989	Já pode aposentar /integralidade e paridade	-	Sim	Última Remuneração com Paridade Total
Antônio	55	1989	02/03/2024 voluntária Integralidade paridade	2029 com 65 anos	Sim	Última Remuneração com Paridade Total
Maria	45	2000	02/03/2030 integralidade e paridade	2036 com 62 anos 100% valor do benefício	-	Totalidade da remuneração do cargo efetivo calculada na forma da Lei
Antônio	45	2000	02/03/2035 Integralidade e paridade	2039 aos 65 anos 100% valor do benefício	-	Totalidade da remuneração do cargo efetivo calculada na forma da Lei
Maria	30	2012	02/03/2044 voluntária proporcional	2052 com 63 anos com 100% do valor do benefício		Média aritmética utiliza-se 80% de todo período contributivo, usando as maiores das maiores contribuições
Antônio	30	2012	02/03/2049 voluntária proporcional	2054 com 65 anos 100% do valor do benefício		Média aritmética Utiliza-se 80% de todo período contributivo, usando as maiores contribuições

Importante salientar, que a previdência está inserida dentro da seguridade social que consiste em um sistema de proteção social que engloba, igualmente, a assistência social e a saúde, que possui por finalidade precípua, amparar o cidadão por meio da concessão de benefícios financeiros, principalmente, em situações de incapacidade laboral, conforme disposto no art. 194 da CF .

Neste sentido, a previdência social como instituto jurídico de proteção ao trabalhador, garantidora da assistência financeira aos seus segurados e seus dependentes para que possam custear sua subsistência em situação de necessidade, será completamente desmontada pelo PEC 06/2019.

O caráter de natureza contributiva e solidária estabelecido constitucionalmente a previdência social, estipula que cabe a toda sociedade o custeio do sistema. Um sistema de proteção, essencial aos cidadãos que vivem em um País marcado pela pobreza e pela extrema desigualdade.

Portanto, essa contrarreforma extingue o nosso sistema de proteção social, ferindo fundamentos constitucionais basilares, dentre os quais encontra-se o princípio da dignidade da pessoa humana, ignorando os principais objetivos de nossa República, o de construir uma sociedade livre, justa e solidária, visando a erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, buscando promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.(CF art. 1º, III e art.3º, I,III, IV)

Desta forma, a PEC 06/2019 viola o princípio de não retrocesso social que impede que sejam desconstruídas as conquistas já alcançadas pelos trabalhadores, impedindo que sejam reduzidos ou suprimidos como no presente caso, visto que, a PEC ora discutida ataca direitos fundamentais por meio de uma proposta de projeto de reforma previdenciária cruel e desumana com os trabalhadores e com o conjunto da população em situação de vulnerabilidade, de tal forma, que não só dificulta, mas, também, cria regras que impedem o acesso a aposentadoria pela esmagadora maioria dos cidadãos, além de diminuir consideravelmente a remuneração dos trabalhadores filiados ao regime dependente dos seus benefícios.

Ademais, o projeto de reforma da previdência, traz ainda a figura do regime de capitalização, no qual o trabalhador da iniciativa privada ou do serviço

público, opta por um sistema com contas individuais, ou seja, o obreiro vai depender de sua própria contribuição quando do gozo de sua aposentadoria.

O regime de capitalização apresentado na PEC 06/2019 na modalidade de contribuição definida, estabelece que o segurado defina o valor de sua contribuição, todavia, não terá como saber antecipadamente o valor da sua remuneração de aposentadoria. O valor remuneratório de sua aposentação dependerá da rentabilidade dos recursos capitalizados durante o período de atividade.

Neste caso, o trabalhador corre o risco de não obter valor suficiente para custear suas necessidades básicas, e nem terá a garantia do conhecimento da duração da percepção do valor remuneratório do seu benefício, já que isso dependerá do tempo que irá contribuir e por quanto tempo irá fazê-lo. Ademais, esse dinheiro será aplicado em investimento de risco pelos fundos cuidadores da receita das contribuições dos trabalhadores, o que expõe a risco o dinheiro poupado pelo trabalhador ao longo da vida.

Para mais, a PEC 06/2019, igualmente, praticamente elimina a aposentadoria especial, destinada aos trabalhadores que **de forma permanente, não ocasional nem intermitente**, laborem em condições prejudiciais a sua saúde ou a sua integridade física.

Hodiernamente, a aposentadoria especial, segundo as regras atuais, não se exige idade mínima para a concessão do benefício. Todavia, na proposta de contrarreforma do atual Governo, para a concessão da aposentadoria se exigirá a idade mínima de 60 anos, independente da atividade desempenhada, do agente nocivo, das condições efetivas de trabalho e do grau de exposição, para que o trabalhador faça jus a referida aposentadoria, e que ainda se encontra dentro do regime de pontos.



SinTUFABC

Sindicato dos Trabalhadores das
Universidades Federais do ABC



A bem da verdade, por se tratar de atividade penosa, os trabalhadores que laboram em condições nocivas à saúde, tem durante os anos de labor, diariamente sua saúde impactada pelas condições deletérias (exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física).

A exposição prolongada a determinados agentes, além de levar a maior incidência de adoecimento, também age como fator redutor da expectativa de vida do trabalhador em razão das circunstâncias laborais.

Assim, a estipulação de tempo de trabalho diferenciado e a não exigência de idade mínima para os trabalhadores que **de forma permanente, não ocasional nem intermitente**, laborem em condições prejudiciais a sua saúde ou a sua integridade física, se dava em razão desses obreiros terem seu tempo de vida reduzido em razão dos riscos, dos problemas de saúde adquiridos e dos acidentes de trabalho ocasionados em virtude da atividade exercida.

Não bastasse isso, o trabalhador que labore nessas condições deletérias a saúde, só poderá converter o tempo especial em comum, laborado antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional proposta, os tempos posteriores laborais não poderão ser convertidos para fins de contagem para aposentação.

Por tudo que foi exposto, se verifica, que a proposta desse governo, é perversa cruel e desumana, pois, afeta principalmente as pessoas mais pobres em condição de extrema vulnerabilidade e os trabalhadores de conjunto, violando o princípio da dignidade da pessoa humana e todos os demais fundamentos essenciais a nossa República previstos na Constituição brasileira.

Não bastasse isso, a PEC ainda fere, o princípio da isonomia, haja vista, no caso dos obreiros que laboram em condições prejudiciais à saúde, é injusto que submetendo-se a uma situação de maior dano à saúde, praticamente se sujeite as mesmas regras daqueles que não estão expostos as mesmas circunstância laborais, se a própria natureza e condição de trabalho não lhe permitirá chegar a idade ora estipulada na norma previdenciária, já que o tempo de exposição as circunstâncias hostis é o que provavelmente determinará seu tempo de vida.

Posto isto, sendo a PEC 06/2019 na prática, uma forma de promoção de extinção da previdência pública enquanto instrumento de proteção social, conclui-se, que esta proposta de contrarreforma apresentada pelo governo, se configura como um dos mais cruéis e violentos ataques perpetrados contra os direitos fundamentais dos trabalhadores e do povo pobre, desde a promulgação da Constituição de 1988.

É o entendimento!

Josimery Matos Paixão
OAB/SP 310.536